



REGIMENTO INTERNO

UNESIN – União das Entidades de Sinop

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A União das Entidades de Sinop – UNESIN é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter representativo, regida por seu Estatuto Social, por este Regimento Interno, pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações e normas aplicáveis.

Art. 2º - O presente Regimento Interno tem por finalidade:

- I - Regulamentar a aplicação das disposições estatutárias;
- II - Disciplinar a estrutura organizacional e administrativa da UNESIN;
- III - Definir as atribuições e responsabilidades da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Gerência Executiva, Funcionários, Prestadores de Serviço e Voluntários;
- IV - Estabelecer normas de governança, gestão financeira, compliance e participação democrática.

Art. 3º - A atuação da UNESIN observará, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

- I - Legalidade e conformidade às normas;
- II - Moralidade, ética e integridade;
- III - Impessoalidade e isonomia;
- IV - Transparência e publicidade de seus atos;
- V - Eficiência e economicidade na gestão dos recursos;
- VI - Sustentabilidade social, econômica e ambiental;
- VII - Governança colaborativa e participação social;
- VIII - Pluralismo político e respeito à diversidade;
- IX - Responsabilidade e prestação de contas.

Art. 4º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa, financeira e institucional da UNESIN, atuando em conformidade com o Estatuto e este Regimento, com o apoio da Gerência Executiva, a quem compete a execução técnico-operacional das deliberações.

Art. 5º - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês, em data previamente definida em calendário anual;
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que o Estatuto ou este Regimento exigirem quórum qualificado.



11 DEZ 2025

Art. 7º - Todas as reuniões deverão ser registradas em atas próprias, assinadas pelos presentes e arquivadas em meio físico e digital, garantindo transparência, e acesso aos associados.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - São responsabilidades da Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- III - Administrar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais da UNESIN;
- IV - Garantir a transparência das contas, por meio da publicação de relatórios anuais;
- V - Promover a articulação institucional com vistas à defesa dos interesses das entidades associadas;
- VI - Não utilizar recursos da entidade para fins pessoais;
- VII - Recusar qualquer tipo de vantagem indevida, presente ou benefício que possa comprometer sua atuação;
- VIII - Zelar pela imagem da entidade em ambientes físicos e digitais;
- IX - Convocar as assembleias gerais com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas);
- X - Aplicar advertências e sugerir aplicação de outras sanções.

Parágrafo único – As convocações serão realizadas por meios físicos e/ou digitais disponíveis, admitindo-se, dentre outros, grupo de WhatsApp, e-mail ou contato telefônico. A Diretoria Executiva deverá assegurar a efetiva comunicação aos membros da UNESIN, podendo considerar, sempre que possível, as preferências individuais quanto ao meio de comunicação utilizado.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 9º - Os funcionários e prestadores de serviços, contratados sob qualquer regime, inclusive terceirizados deverão observar:

- I - Cumprir a legislação trabalhista, fiscal e regulatória, quando for o caso;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV - Manter sigilo sobre informações internas e dados sensíveis;
- V - Zelar pelos recursos financeiros e patrimoniais da UNESIN;
- VI - Não utilizar recursos da entidade para fins pessoais;
- VII - Recusar qualquer tipo de vantagem indevida, presente ou benefício que possa comprometer sua atuação;
- VIII - Zelar pela imagem da entidade em ambientes físicos e digitais;
- IX - Reportar irregularidades ou condutas antiéticas à diretoria.

Parágrafo único: As disposições acima também são de observância obrigatória daqueles que voluntariamente se dispuserem a colaborar, a qualquer título, com os trabalhos da UNESIN, seja em conjunto com a Diretoria Executiva, Comissões, Assembleia, dentre outras.



CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES

Art. 10 - As Comissões da UNESIN serão órgãos de apoio técnico e operacional, constituídos para o estudo, acompanhamento e execução de matérias específicas de interesse da entidade.

Art. 11 - As Comissões poderão ser **permanentes** ou **temporárias**, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: As Comissões permanentes terão caráter contínuo, ligadas a temas estratégicos.

Parágrafo segundo: As Comissões temporárias terão prazo determinado, vinculado à execução de tarefa ou projeto específico.

Art. 12 - A criação de Comissões compete ao Presidente da UNESIN, na forma do artigo 23, V, do Estatuto, enquanto a indicação do respectivo presidente compete à Diretoria Executiva com votação mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo primeiro: O mandato do presidente será de 24 (vinte e quatro) meses, admitida recondução.

Parágrafo segundo: Compete ao presidente da comissão coordenar os trabalhos e convocar reuniões, nomear e destituir seus membros, observado o número mínimo de 3 (três), prestar contas à diretoria, às entidades associadas e à assembleia geral, sempre que convocado, e garantir o cumprimento do Estatuto Social e Regimento Interno na condução dos seus trabalhos.

Parágrafo terceiro: Poderão participar das comissões representantes de entidades associadas, membros colaboradores e, quando necessário, especialistas externos.

Parágrafo quarto: A Diretoria poderá destituir membros ou presidentes de Comissão a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada.

Art. 13 - As Comissões deverão observar as seguintes **obrigações**:

- I - cumprir e respeitar todas as disposições estatutárias e regimentais da UNESIN;
- II - exercer suas atribuições com lealdade institucional, priorizando os interesses coletivos da entidade sobre interesses pessoais ou de grupos;
- III - elaborar relatórios de atividades e encaminhá-los trimestralmente à Diretoria Executiva;
- IV - prestar contas de suas ações, projetos e recursos utilizados sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- V - submeter previamente à Diretoria quaisquer propostas que envolvam compromissos financeiros, assinatura de parcerias ou uso da imagem da UNESIN.



Art. 14 - O Presidente de cada Comissão é responsável por:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - garantir a fiel execução das deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia;
- III - encaminhar atas e relatórios à Secretaria da UNESIN para registro e arquivo.

Art. 15 - As deliberações das Comissões terão caráter **propositivo**, devendo ser submetidas à apreciação da Diretoria Executiva, que decidirá pela sua homologação, rejeição ou encaminhamento à Assembleia Geral.

Art. 16 - O não cumprimento das obrigações estatutárias, regimentais ou das determinações da Diretoria implicará na destituição do membro da Comissão, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis previstas neste Regimento e no Estatuto, bem como na legislação vigente.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 17 - O Conselho Consultivo da UNESIN é órgão de caráter **honorífico, permanente e não deliberativo**, composto por todos os ex-presidentes da entidade que tenham exercido regularmente o cargo, em qualquer período da história da UNESIN.

Art. 18 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - manifestar-se, quando provocado, sobre matérias de interesse institucional;
- II - emitir pareceres ou recomendações de caráter opinativo, visando subsidiar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;
- III - colaborar com a preservação da memória institucional e com a orientação estratégica da entidade.

Art. 19 - O Conselho Consultivo poderá ser provocado formalmente por:

- I - Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Assembleia Geral, por deliberação registrada em ata.

Art. 20 - As manifestações do Conselho Consultivo terão caráter **não vinculante e sem direito a voto**, servindo apenas como subsídio técnico e histórico às decisões dos demais órgãos da UNESIN.

Art. 21 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que provocado, podendo, a critério de seus membros, deliberar sobre a forma de funcionamento interno, inclusive com a escolha de seu Coordenador, responsável por organizar reuniões e emitir comunicações oficiais.

Art. 22 - As reuniões do Conselho Consultivo deverão ser registradas em **ata própria**, arquivada junto à Secretaria da UNESIN e, sempre que pertinente, encaminhada ao órgão que houver solicitado sua manifestação.



11 DEZ 2025

Art. 23 - A participação no Conselho Consultivo é considerada **serviço relevante e honorífico**, não gerando qualquer direito de remuneração ou vantagem financeira aos seus integrantes.

CAPÍTULO VI – DAS RELAÇÕES EXTERNAS

Art. 24 - As relações institucionais da UNESIN com empresas, órgãos públicos, entidades do terceiro setor ou demais organizações deverão respeitar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, transparência e independência institucional.

Art. 25 - Toda parceria, apoio ou colaboração com terceiros deverá ser formalizada por meio de instrumento jurídico adequado, tais como convênio, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento ou contrato, conforme a legislação aplicável.

Art. 26 - É vedada a realização de acordos informais ou verbais que impliquem compromissos financeiros, institucionais ou de imagem para a UNESIN.

Art. 27 - A UNESIN manterá postura independente e autônoma, não vinculando deliberações internas a interesses político-partidários, governamentais, empresariais ou religiosos.

Art. 28 - O recebimento de apoio financeiro, logístico ou material não confere ao apoiador poder de decisão, ingerência administrativa ou direito de exclusividade sobre as atividades da UNESIN.

Art. 29 - A celebração de parcerias deverá observar critérios de transparência, devendo:

- I - Ser aprovada pela Diretoria Executiva e registrada em ata;
- II - Conter cláusulas de prestação de contas, metas, prazos e responsabilidades de cada parte;
- III - Ser comunicada ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, quando envolver recursos financeiros ou compromissos de longo prazo.

Art. 30 - É expressamente vedada a celebração de parcerias que:

- I - Comprometam a independência e a finalidade institucional da UNESIN;
- II - Configurem conflito de interesses;
- III - Envolvam contrapartidas ilícitas, favorecimentos pessoais ou benefícios particulares a dirigentes, funcionários, prestadores de serviços ou associados.

CAPÍTULO VII – DA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS OU ÓRGÃOS DELIBERATIVOS COMO REPRESENTANTE DA UNESIN

Art. 31 - Com o objetivo de assegurar a independência institucional da UNESIN e prevenir potenciais conflitos de interesse, fica condicionada à aprovação em assembleia, a participação de representantes da UNESIN na composição de Conselhos Municipais de caráter governamental ou consultivo, bem como de outras entidades públicas ou privadas, sejam eles permanentes ou temporários.

Parágrafo primeiro: Quando for aprovada a participação de representantes da UNESIN em tais órgãos ou conselhos, o respectivo representante somente poderá votar mediante prévia autorização da Diretoria Executiva ou da assembleia sobre o tema em questão, abstendo-se de votar e se manifestar quando não autorizado.

Parágrafo segundo: Nos casos em que a UNESIN for convidada a ingressar em Conselho ou órgão, deverá apresentar respectivo convite à entidade associada que tenha atuação na área em questão para fins de conhecimento.

CAPÍTULO VIII - DAS FINANÇAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 32 - A UNESIN deverá assegurar a máxima transparência de sua gestão, disponibilizando em sua sede aos interessados, de forma clara e acessível:

- I - Estatuto Social, Regimento interno e Códigos complementares;
- II - Composição nominal da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais órgãos de governança;
- III - Atas de Assembleias e do Conselho Fiscal;
- IV - Balancetes, demonstrativos contábeis e relatórios financeiros anuais;
- V - Informações atualizadas sobre contratos, convênios, parcerias e termos de colaboração firmados, com valores e prazos;
- VI - Valores de taxas, mensalidades, contribuições e anuidades;
- VII - Relatórios de auditoria externa, quando houver.

Parágrafo único: Também deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial da UNESIN os documentos descritos nas alíneas I a IV deste artigo, observadas as obrigações e exigências tratadas no Capítulo XIII deste regimento interno.

Art. 33 - A publicação das informações deverá obedecer aos seguintes prazos máximos:

- I - Atas de reuniões: até 10 (dez) dias úteis após a data de sua realização;
- II - Balancetes e relatórios de gestão anual: até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício.

Art. 34 - A UNESIN deverá manter prestação de contas anual detalhada, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, aprovada em Assembleia Geral e disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

Art. 35 - Qualquer associado terá direito de acesso às informações contábeis, administrativas e contratuais, observadas as limitações legais de sigilo fiscal, bancário ou contratual.

CAPÍTULO IX - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, LIMITES DE GASTOS E CONTRATAÇÕES



11 DEZ 2025

Seção I - Princípios e Disposições Gerais

Art. 36 - A gestão orçamentária e financeira da UNESIN deverá observar, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência, transparência e responsabilidade.

Art. 37 - É vedada a utilização de recursos da UNESIN para fins pessoais, político-partidários, eleitorais, religiosos ou que contrariem os objetivos institucionais.

Art. 38 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a devida previsão orçamentária aprovada em Assembleia Geral ou sem autorização expressa nos termos deste Regimento.

Seção II - Recebimentos e Pagamentos

Art. 39 - Todos os recebimentos de valores deverão ocorrer exclusivamente por meio de depósito bancário identificado, transferência eletrônica (TED, DOC, PIX), boleto bancário ou outro meio eletrônico que permita rastreabilidade.

Art. 40 - É expressamente proibido o recebimento informal de contribuições, doações, brindes de qualquer natureza, mensalidades ou patrocínios sem o devido registro e aprovação da Diretoria.

Art. 41 - Todos os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por meios eletrônicos, sendo vedado o uso de numerário em espécie ou cheques, salvo nas hipóteses excepcionais previstas neste Regimento.

Art. 42 - Excepcionalmente, fica autorizado o uso de cartão de crédito corporativo para despesas pequenas e emergenciais, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente, mediante, mediante apresentação obrigatória das notas fiscais e recibos correspondentes.

Art. 43 - A fatura do cartão de crédito corporativo deverá ser apresentada em anexo à prestação de contas mensal ao Tesoureiro.

Seção III - Limites de Gastos

Art. 44 - A Diretoria poderá autorizar, de forma autônoma, despesas extraordinárias até o limite de 5% (cinco por cento) da receita média mensal da UNESIN, por evento ou contrato.

Parágrafo Único: Para fins do presente artigo, considerar-se-á receita média mensal aquela apurada no exercício imediatamente anterior, devendo-se levar em consideração a somatória das receitas a título de contribuição de mantenedoras e locação de espaços físicos da sede, excluindo-se aquelas extraordinárias.



Art. 45 - Despesas acima do limite fixado no artigo anterior e até 15% (quinze por cento) da receita média mensal da UNESIN dependerão de aprovação prévia do Conselho Fiscal, devidamente registrada em ata.

Art. 46 - Despesas que ultrapassem 15% (quinze por cento) da receita média mensal da UNESIN somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 47 - Em caráter excepcional e diante de comprovada urgência que comprometa o funcionamento da UNESIN, a Diretoria poderá autorizar despesa acima dos limites previstos, desde que:

- I - A decisão seja comunicada ao Conselho Fiscal em até 72 (setenta e duas) horas;
- II - A despesa seja submetida à ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião subsequente.

Seção IV - Contratações e Compras

Art. 48 - Para fins de economicidade e transparência, as compras e contratações deverão observar os seguintes critérios:

- I – Até o valor de 1 (um) salário-mínimo vigente, dispensa de cotação;
- II – De 1 (um) até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo vigente: mínimo de 2 cotações;
- III - De 10 (dez) até 100 (cem) vezes o valor do salário-mínimo vigente: mínimo de 3 cotações;
- IV - Acima de 100 (cem) vezes o valor do salário-mínimo vigente: processo competitivo conduzido por comissão designada pela Diretoria.

Art. 49 - Com exceção da adesão de mantenedoras, a celebração de contratos, convênios, parcerias ou compromissos que ultrapassem o período de 12 (doze) meses dependerá de autorização da Assembleia Geral, independentemente do valor envolvido.

Seção V - Publicidade, Marketing e Patrocínios

Art. 50 - Firmar a celebração de contratos, convênios, parcerias, patrocínios ou qualquer forma de compromisso financeiro relacionados a publicidade, propaganda, marketing institucional ou comercial, é de competência da Diretoria Executiva, observados os limites e alcadas previstos neste Regimento.

Art. 51 - O descumprimento desta norma implicará na nulidade do ato e poderá acarretar responsabilidade pessoal e solidária dos dirigentes que o subscreverem, nos termos da legislação civil aplicável.

CAPÍTULO X – DA PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Art. 52 - Nenhum membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Associada, Membro Colaborador, funcionário, prestador de serviço ou mesmo voluntário poderá intervir, votar ou decidir em assunto



11 DEZ 2025

que envolva interesse direto ou indireto:

- I - Próprio;
- II - De cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 3º grau;
- III - De empresa, organização ou entidade da qual seja sócio, dirigente, empregado, consultor ou prestador de serviços.

Parágrafo primeiro: As restrições acima se aplicam a todo e qualquer órgão da UNESIN que envolva deliberação, tal como Assembleias, Reunião de Diretoria, Reunião de Comissões, etc, em que haja conflito de interesses.

Parágrafo segundo: Não será considerado conflito de interesses o exercício do voto da entidade associada em deliberação de assuntos na forma dos artigos 14, VIII, e 16, § 2º, do Estatuto Social, ainda que o tema possa dizer respeito a sua área de atuação.

Art. 53 - As situações de conflitos de interesse deverão ser declaradas formalmente antes da deliberação, cabendo ao dirigente abster-se de participar das discussões e votações.

Art. 54 - Todo dirigente da UNESIN deverá assinar, anualmente, a Declaração de Conflito de Interesse, nos termos do Anexo I deste Regimento, como condição para o exercício regular de suas funções.

Art. 55 - O não cumprimento das disposições deste Capítulo poderá acarretar nulidade do ato praticado, responsabilização pessoal e aplicação das sanções previstas neste Regimento e no Estatuto.

CAPÍTULO XI - DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DA REPRESENTAÇÃO PÚBLICA

Art. 56 - A comunicação oficial da UNESIN deverá observar, obrigatoriamente, os princípios constitucionais da publicidade, da transparência, da moralidade e da imparcialidade, preservando a imagem institucional da Associação e o interesse coletivo de seus associados.

Art. 57 - O Presidente da UNESIN, ou seus Diretores quando designados, poderão conceder entrevistas, emitir declarações públicas ou participar de manifestações oficiais exclusivamente sobre temas previamente deliberados e aprovados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, observados os limites deste Regimento e do Estatuto.

Parágrafo único: Os Presidentes de Comissões somente poderão dar entrevista sobre temas de competência da sua comissão, sempre mediante prévia autorização do Presidente da UNESIN e sem emitir qualquer tipo de opinião em nome desta.

Art. 58 - É vedado a qualquer membro da UNESIN, sejam dirigentes, associados, membros colaboradores, funcionários, voluntários, dentre outros manifestar-se em nome da entidade sobre



temas que não tenham sido objeto de deliberação interna, nos termos do artigo 14, VIII, e artigo 16, § 2º, do Estatuto Social, salvo em situações de caráter estritamente informativo, previamente autorizadas pela Presidência e que estejam vinculadas a temas já aprovados em assembleia.

Art. 59 - A participação da UNESIN em eventos públicos, painéis, fóruns, audiências ou demais espaços de debate deverá respeitar, além das disposições estatutárias, as seguintes diretrizes:

- I - A representação oficial caberá ao Presidente ou a Diretor por ele formalmente indicado;
- II - O uso da palavra em nome da UNESIN deverá restringir-se a matérias previamente deliberadas em Assembleia ou Diretoria;
- III - Será permitido o posicionamento institucional apenas dentro dos limites aprovados e registrados em ata;
- IV - Em caso de convite para integrar dispositivos de honra, a participação será autorizada desde que não configure favorecimento político-partidário ou conflito de interesses.

Art. 60 - Nas hipóteses de parcerias externas, convênios ou termos de colaboração, caberá à Diretoria Executiva zelar para que a participação da UNESIN em eventos, entrevistas ou campanhas de divulgação não comprometa sua independência, sua finalidade estatutária nem sua neutralidade institucional.

CAPÍTULO XII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 61 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada na Assembleia Geral Ordinária do mês de dezembro dos anos ímpares, observadas as disposições do Estatuto Social e deste Regimento interno.

Art. 62 - A inscrição de candidaturas será feita exclusivamente por meio de chapas completas, não sendo admitidas candidaturas individuais.

Parágrafo primeiro: Cada chapa deverá conter a indicação nominal de todos os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: A inscrição deverá ser instruída com:

- I – qualificação completa dos candidatos (nome, entidade associada, cargo pretendido e documentação comprobatória da representação, conforme Estatuto);
- II – declaração individual de que não incorrem em inelegibilidades previstas no Estatuto;
- III – manifestação formal da entidade associada à qual o candidato pertence, autorizando sua participação.

Art. 63 - O prazo para inscrição de chapas será de até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral de eleição, mediante protocolo junto à Secretaria da UNESIN.

Art. 64 - Encerrado o prazo de inscrições, será publicada, em até 5 (cinco) dias úteis, a relação das



chapas registradas, em meio físico e digital, assegurada ampla divulgação a todos os membros.

Art. 65 - Caberá impugnação de candidatura ou chapa no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da publicação da relação prevista no artigo anterior.

Parágrafo primeiro: São motivos de impugnação:

- I – inobservância de requisitos formais do Estatuto ou deste Regimento Interno;
- II – descumprimento de inelegibilidades estatutárias, em especial participação em diretoria de partido político, pré-candidatura, candidatura ou exercício de mandato eletivo;
- III – ausência de vínculo regular com a entidade associada que representa;
- IV – apresentação de informações ou documentos falsos.

Parágrafo segundo: A impugnação deverá ser protocolada por escrito, com fundamentação e documentos que a instruam.

Art. 66 - A apreciação das impugnações será realizada por Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros designados pela Assembleia Geral anterior ou, na falta desta, escolhidos pela Diretoria Executiva, vedada a participação de candidatos.

Parágrafo primeiro: A Comissão Eleitoral decidirá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da impugnação.

Parágrafo segundo: A decisão será fundamentada e comunicada imediatamente aos interessados.

Art. 67 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral, que funcionará como segunda e última instância administrativa, devendo o recurso ser apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão.

Parágrafo primeiro: A Assembleia decidirá por maioria simples dos presentes, observados os quóruns e regras do Estatuto.

Parágrafo segundo: A decisão da Assembleia será definitiva no âmbito da UNESIN.

Art. 68 - Concluída a fase de inscrições e julgadas eventuais impugnações, a Assembleia Geral Ordinária procederá à votação entre as chapas regularmente habilitadas.

Art. 69 - A votação será direta e secreta, admitida forma digital segura, desde que aprovada pela Assembleia e garantido o sigilo e a integridade do voto.

Art. 70 - A chapa mais votada será declarada vencedora, devendo a ata consignar o resultado e a posse imediata dos eleitos, ressalvado o disposto no Estatuto quanto à data de início do mandato.



11 DEZ 2025

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 71 - O descumprimento das normas do Estatuto, deste Regimento Interno ou da legislação vigente acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal cabível.

Art. 72 - Considera-se infração, para fins deste Regimento:

- I - A prática de atos contrários às finalidades sociais da UNESIN;
- II - A inobservância das regras de gestão administrativa, financeira ou patrimonial;
- III - A realização de movimentações em espécie ou fora dos meios autorizados;
- IV - A celebração de atos, contratos ou parcerias em desconformidade com o Estatuto ou sem a devida aprovação dos órgãos competentes;
- V - A conduta que comprometa a imagem, a integridade, a transparência ou o funcionamento da UNESIN.

Art. 73 - As penalidades aplicáveis são:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão temporária do associado, membro colaborador, dirigente, voluntário, entre outros que possam estar atuando em prol da UNESIN, por até 180 (cento e oitenta) dias;
- III - Destituição de cargo ou função;
- IV - Exclusão definitiva do quadro de associados;

Parágrafo primeiro: Independente da sanção que venha a ser aplicada, fica assegurada à UNESIN providenciar, em sendo o caso, a declaração de nulidade do ato ou contrato celebrado em desconformidade, exigir a responsabilização pessoal e solidária daqueles que o subscreveram, comunicação aos órgãos competentes, quando configurada infração legal; além ainda do seu posicionamento público sobre o tema, sempre que a Diretoria assim entender necessário para a proteção da entidade.

Parágrafo segundo: Em sendo aplicada sanção a entidade associada, ou mesmo a pessoa física vinculada a qualquer uma das entidades associadas, será obrigatório o envio de comunicado à diretoria da respectiva entidade, dando-lhe ciência dos fatos.

Parágrafo terceiro: Quanto aos funcionários, além das disposições aplicáveis deste regimento, deverão ser observadas as disposições previstas no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Art. 74 - A competência para aplicação da penalidade de advertência cabe à Diretoria Executiva, com a comunicação às associadas na assembleia imediatamente seguinte, enquanto as demais sanções serão aplicadas mediante sugestão da Diretoria Executiva e deliberação em assembleia, na qual serão assegurados o exercício do contraditório e da ampla defesa.



Art. 75 - A aplicação de penalidades observará os seguintes princípios:

- I - Proporcionalidade entre a infração e a sanção;
- II - Contraditório e ampla defesa ao acusado, assegurado prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa;
- III - Decisão fundamentada, registrada em ata e comunicada formalmente ao interessado.

Parágrafo único: Em havendo apresentação de defesa a mesma será deliberada em assembleia, garantindo-se à Diretoria Executiva, bem como à entidade sancionada, nesta ordem, a manifestação oral pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos perante os presentes, os quais deliberarão na forma do Estatuto da UNESIN.

Art. 76 - Os conflitos internos deverão, sempre que possível, ser objeto de mediação e tentativa de solução consensual no âmbito da entidade, antes de eventual judicialização.

Art. 77 - A reincidência em infrações, o descumprimento deliberado das normas internas ou a prática de atos lesivos à imagem e ao patrimônio da UNESIN serão considerados agravantes na aplicação da penalidade.

Art. 78 - As penalidades previstas neste Capítulo não afastam a obrigação de ressarcimento integral dos danos materiais ou morais eventualmente causados à UNESIN.

CAPÍTULO XIV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 79 - A UNESIN, suas entidades associadas, colaboradores, dirigentes e demais membros ficam sujeitos às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), devendo zelar pela proteção, privacidade e uso adequado dos dados pessoais a que tenham acesso no exercício de suas funções.

Art. 80 - Para os fins deste Regimento, consideram-se dados pessoais todas as informações que identifiquem ou possam identificar pessoa natural, incluindo, mas não se limitando a: nome, endereço, telefone, e-mail, documentos pessoais, dados financeiros ou sensíveis.

Art. 81 - Constituem obrigações básicas da UNESIN e de seus membros e participantes a qualquer título, quanto ao tratamento de dados pessoais:

- I - utilizar os dados exclusivamente para fins institucionais compatíveis com os objetivos da UNESIN;
- II - adotar medidas de segurança para evitar acessos não autorizados, perda, alteração ou compartilhamento indevido;
- III - obter consentimento expresso do titular sempre que necessário, salvo nas hipóteses legais de dispensa;
- IV - respeitar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência e segurança previstos em lei;



V - assegurar ao titular dos dados o direito de acesso, correção, atualização ou exclusão, quando aplicável;

VI - comunicar imediatamente à Diretoria Executiva qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais.

Art. 82 - A Diretoria Executiva poderá designar um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), responsável por orientar membros e associados, receber comunicações dos titulares e atuar junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 83 - O descumprimento das normas da LGPD ou deste Regimento sujeitará o responsável às medidas disciplinares previstas no Estatuto e neste Regimento, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 - Este Regimento poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 85 - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembleia.

Art. 86 - O Regimento entra em vigor após aprovação da Assembleia e publicação no site oficial.

CLEYTON MARCOS
LAURINDO:502728
96187

Assinado de forma digital por
CLEYTON MARCOS
LAURINDO:50272896187
Dados: 2025.12.03 10:04:23
-04'00'

Cleyton Marcos Laurindo
Presidente da União das Entidades de Sinop

JOAO PAULO
AVANSINI
CARNELOS:267709178
07

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO AVANSINI
CARNELOS:26770917807
Dados: 2025.12.04 14:30:16
-04'00'

João Paulo Avansini Carnelos
OAB MT 10.924



ANEXOS

Anexo I - Código de Ética e Conduta

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O presente Código estabelece os princípios que regem a conduta dos dirigentes, conselheiros, funcionários, prestadores de serviços, voluntários e parceiros da UNESIN.

1. Princípios Gerais:

Todos os membros da UNESIN, sejam dirigentes, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou colaboradores, devem observar os seguintes princípios:

- Transparência e integridade em todas as ações e decisões;
- Responsabilidade na utilização dos recursos financeiros e patrimoniais;
- Respeito às leis, regulamentos, estatuto e regimento interno;
- Proibição de qualquer prática de corrupção, fraude, favorecimento ou vantagem indevida.

2. Conduta Esperada:

No exercício de suas funções e atividades, espera-se que todos:

- Atuem com ética, respeito e profissionalismo em todas as relações internas e externas;
- Preservem a imagem institucional da UNESIN, evitando atitudes que possam comprometer sua reputação;
- Mantenham sigilo sobre informações estratégicas, dados sensíveis e decisões internas;
- Evitem conflitos de interesse, declarando-os formalmente sempre que identificados;
- Recusem presentes, favores ou benefícios que possam comprometer a independência e imparcialidade;
- Zelem pelo patrimônio e recursos da entidade, utilizando-os exclusivamente para fins institucionais.

3. Compromisso Institucional

O descumprimento deste Código poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares previstas no Estatuto e Regimento Interno, sem prejuízo de responsabilizações legais.

Todos os dirigentes e colaboradores deverão assinar termo de ciência e compromisso, reafirmando adesão a este Código.

**Anexo II - Declaração de Conflito de Interesses****DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no exercício da função de _____ junto à UNESIN, União das Entidades de Sinop, declaro para os devidos fins que:

1. Não possuo interesses pessoais, profissionais ou financeiros que possam interferir nas decisões tomadas em nome da entidade;
2. Caso surja qualquer situação de potencial conflito, comprometo-me a comunicar imediatamente à Diretoria Executiva;
3. Estou ciente de que omitir informações caracteriza descumprimento das normas internas e pode acarretar medidas disciplinares.

Sinop, ____ de _____ de 20____

Assinatura: _____



Anexo III - Termo de Compromisso de Funcionários/Prestadores de Serviços/Voluntários
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, na qualidade de Funcionário/Prestador de Serviços/Voluntário da UNESIN, União das Entidades de Sinop, comprometo-me a:

1. Cumprir integralmente o Estatuto, Regimento Interno e o Código de Ética da entidade;
2. Exercer minhas funções com dedicação, ética e responsabilidade;
3. Zelar pelo patrimônio, informações e imagem institucional;
4. Respeitar as normas de compliance e integridade, reportando irregularidades ao canal competente.

Sinop, ____ de _____ de 20____

Assinatura: _____

**Anexo IV - Formulário de Denúncia / Ouvidoria****FORMULÁRIO DE DENÚNCIA / OUVIDORIA**

Este formulário destina-se ao registro de denúncias ou manifestações relacionadas a condutas irregulares, violações éticas ou situações de conflito de interesses no âmbito da UNESIN.

1. Identificação do Denunciante (opcional): _____
2. Entidade ou pessoa envolvida: _____
3. Descrição detalhada do fato: _____
4. Data e local do fato: _____
5. Deseja manter anonimato? () Sim () Não

Assinatura (quando aplicável): _____

**Anexo V - Fluxo Simplificado de Aplicação de Penalidades**

Tipo de Infração	Responsável	Procedimento	Penalidades
Faltas leves Descumprimento pontual de normas internas, conduta inadequada, atraso em obrigações sem prejuízo grave	Diretoria Executiva	Notificação ao interessado → oportunidade de defesa → decisão em ata	Advertência verbal ou escrita
Infrações médias Descumprimento de regras de gestão, uso inadequado de recursos, ausência reiterada em reuniões, descumprimento de prazos	Diretoria Executiva, mediante deliberação em assembleia geral	Instauração de processo interno → defesa em até 15 dias → decisão fundamentada	Advertência escrita ou suspensão de até 180 dias
Infrações graves Contratos sem autorização, movimentações financeiras irregulares, reincidência em infrações médias	Diretoria Executiva, mediante deliberação em assembleia geral	Apuração formal → registro em ata → defesa do acusado → encaminhamento à Assembleia se necessário	Suspensão, destituição de cargo, resarcimento de valores
Infrações gravíssimas Atos lesivos ao patrimônio, à imagem da entidade, ilícitos legais, má-fé, fraude	Diretoria Executiva, mediante deliberação em assembleia geral	Convocação específica → instrução e defesa → decisão por maioria qualificada	Destituição, exclusão definitiva, comunicação às autoridades, responsabilização civil e criminal

ANEXO V - MANUAL SIMPLIFICADO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

1. Princípios Gerais

A comunicação da UNESIN deve sempre observar:

- **Publicidade:** tornar públicas as decisões e ações da entidade;
- **Transparência:** fornecer informações claras, verdadeiras e acessíveis;
- **Moralidade:** respeitar a ética e a finalidade institucional;
- **Impessoalidade:** falar em nome da entidade, e não em nome próprio;
- **Neutralidade:** não associar a UNESIN a partidos, religiões ou interesses pessoais.

2. Quem pode falar em nome da UNESIN

- **Presidente** representante natural da entidade;
- **Diretores** formalmente designados pelo Presidente;
- **Outros integrantes**, mediante autorização expressa do Presidente.

3. Entrevistas e declarações públicas

✓ **Pode:**

- Falar sobre temas aprovados em Assembleia Geral ou Diretoria;
- Esclarecer dados institucionais já públicos (balancetes, projetos, convênios etc.);
- Divulgar informações de utilidade pública relacionadas às atividades da entidade.

✗ **Não pode:**

- Emitir opiniões pessoais como se fossem posição da entidade;
- Antecipar posicionamento institucional sem deliberação interna;
- Usar a UNESIN para promoção político-partidária ou empresarial;
- Divulgar informações sigilosas, internas ou não aprovadas.

4. Eventos e dispositivos de honra

✓ **Pode:**

- Participar em nome da UNESIN quando convidado formalmente;
- Usar a palavra para reforçar posicionamentos aprovados internamente;
- Participar de dispositivos de honra, desde que não configure apoio político-partidário.

✗ **Não pode:**

- Vincular a imagem da UNESIN a candidatos, partidos, religiões ou causas particulares;
- Assumir compromissos institucionais sem autorização da Diretoria ou Assembleia.

5. Relações com parceiros externos

- Parcerias, convênios ou apoios devem ser sempre formalizados por escrito;
- A comunicação deve ressaltar o caráter institucional da UNESIN, sem favorecimento a terceiros;
- Nenhum parceiro poderá impor ou condicionar o discurso oficial da entidade.



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

X

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Regimento_Interno VERSÃO APROVADA EM ASSEMBLEIA 09.10.2025.pdf

Hash: 6e6946f6be2coafgc88fa77a1208da928162449068537db31fdcbobf9e78f33

Data da validação: 12/12/2025 11:40:10 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: CLEYTON MARCOS LAURINDO

CPF: 7728961-**

Nº de série de certificado emitente:

0x25d123706b582370e391b88b9a34669e94abe161

Data da assinatura: 03/12/2025 11:04:23 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: JOAO PAULO AVANISINI CARNELOS

CPF: 709.178-**

Nº de série de certificado emitente: 0x7e74e0ec50d7c99f

Data da assinatura: 04/12/2025 15:30:16 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)